CARRO DE EMERGÊNCIA PARA A POLÍCIA

O Governador Adhemar de Barros e sua espôsa, Da. Leonor Mendes de Barros, inspecionaram dla 6 à tarde, nos jardins dos Campos Eliseos, um veículo de emergência doado pelo Ponto IV ao Governo de São Paulo. A unidade móvel, dotada de inúmeros equipamentos e acessórios, destina-se a prestar serviços e socorros em locais onde ocorram acidentes de grandes proporções, inclusive remoção e atendimento de feridos. O veículo custou 18.000 dólares e se destina à 3.a Circunscrição Policial (Delegacia Pi-

Aprovação de acordos

vernador Adhemar de Barros apro- dendo ser atribuida qualquer resva o Acórdo celebrado entre es ponsabilidade, quanto a possíveis Governos da União e do Estado, atrasos verificados. em 3 de maio de 1961, para execução dos serviços relativos às me- lecido em reunião realizada no Gadidas da defesa sanitária vegetal binete da Despesa entre represenno território paulista. Outra lei, tantes da Pasta da Segurança igualmente sancionada, aprova e Pública e do Departamento da convênto celebrado em 26 de abril Despesa, o pagamento daquela no cargo de Diretor de Divisão, agrónomos do Brasil. estabelecendo medidas de mútua da Despesa, no sentido de ser administrativa.

lôto). Estiveram presentes ao ato de entrega, que foi feita pelo sr. Peter Costello, representante do Ponto IV, o gal. Aldévio Barbosa de Lemos, Secretário da Segurança Pública, e altas autoricades policiais do Estado.

GRATIFICAÇÃO DOS INVESTIGADORES

Esclarece o Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda que o pagamento da gratificação de 33% (guarnição) dos investigadores de polícia e escrivães vem obedecendo ao disposto na O.S. n.o 31-62-GD e de comum acôrdo com representantes da Secretaria Lei sancionada dia 6 pelo Go- da Segurança Pública, não lhe po-

Todavia, conforme ficou estabecimentos normais.

Nôvo chefe de gabinete da Pasta da Educação

Em ato presidido pelo Secretário da Educação, Pe. Januário Baleeiro, o Prof. Djair Ribeiro da Costa assumiu ontem, às 12 horas, as funções de chefe de gabinete da Pasta do Ensino, para o qual foi nomeado por seu titular, conforme ato publicado no "Diário Oficial". Compareceram à soientdade chefes de departamentos e de divisões da Pasta, além de funcionários e amigos. O prof. Djair Ribeiro da Casta é Diretor de Divisão da Secretaria e vinha desempenhando altas funções no Serviço de Cooperação com os Municípios.

40 ANCS DE SERVIÇO

A designação do novo chefe de Gabinete decorre do pedido de demissão do sr. Alduino Estrada, que vinha chefiando o Gabinete do Secretário Pe. Januário Balcelro. Depois de cêrca de 40 anos de assinalados serviços ao Estado, particularmente à Secretaria da Educação, ende desempenhou importantes funções, o sr. Alduino Estrada aposentou-se, anteontem, do Secretário da Educação, e para atual Administração.

Inicia-se dia 30 na Universidade Rural o III Congresso Brasileiro de Agronomia

transmitido aos técnicos da Pasta da Produção, o teor de uma carta da Sociedade Fluminense de Engenheiros Agrônomos, que participa a realização do III Congresso Brasileiro de Agronomia, a ser realizado a partir do próximo dia 30. O documento está redigido nos seguintes têrmos:

"A Sociedace Fluminense de Engenheiros Agrônomos tem o prazer de comunicar a V. Exa., solicitando dar a maior divulgação possivel entre os técnicos que trabalham nessa Secretaria, a realização, no período de 30 de junho a 6 de julho de 1963, do III Congresso Brasileiro de Agronomia, na sede da Universidade Rural do Brasil, para estudo e debate de temas de interèsse profissional, exame de trabalhos científicos originais nas diversas especialidades da profissão, discussão dos problemas agrícolas nacionais e visando, ainda, o congraçamento e o estreitamento de relações entre os engenheiros

de 1962, pelos Governos dos Esta- vantagem está sendo providencia- Em consequência, demitiu-se das Serão cinco os temas de intedos de São Paulo e do Maranhão, do através de O.S. do Gabinete funções que exercia no Gabinete rêsse profissional, que se debaterão em sessões plenárias: 1 -colaboração de ordem fiscal ou efetuado juntamente com os ven- as quais foi designado no início da Formação profissional; 2 — Organização da pesquisa agronômica; 3

O Secretário da Agricultura, sr. -- Organização da extensão rural; Oscar Thompson Filho, baixou ins- 4 - Regulamentação da profissão; truções no sentido de que seja e, 5 — Organização e defesa da profissão.

As comissões especializadas, que se reunirão separadamente, são também, no total de cinco a saber: 1 — Ciências Sociais Rurais; 2 — Engenharia Rural: 3 - Fitotécnica e Solos: 4 - Tecnologia Rurai; e 5 — Zootecnica.

Maiores informes poderão ser obtidos na Comissão Organizadora Central do III Congresso Brasileiro de Agronomia — Universidade Rural do Brasil - Rodovia Rio-São Paulo, km 47 (Via Campo Grande — Guanabara) — Rio de Janeiro".

·VAI A ASSIS O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

Estará amanhá, em Assis o Secretário da Agricultura, sr. Oscar Thompson Filho. Naquela cidade, o titular da Pasta da Produção visitará os diferentes serviços que ali são mantidos pela Secretaria e também entrará em contacto com produtores agricolas.

DIARIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.938, DE 6 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel destinado à Colonia de Férias do Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, per doação, ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, com sede em São Paulo,, a área de terreno abaixo descrito, situada na Praia Grande, municipio de São Vicente, e destinada à construção de Colonia de Férias para os socios da mesma entidade beneficente e assistencial:

"Area de terreno com 3440 m2 (três mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado na Praia Giande, Município de São Vicente, com as seguintes medidas e confrontações: começa na letra "A", divisa da Vila Califórnia com a Faixa do Telegrafo; dêsse ponto segue em linha reta com o rumo NW, na distância de 80 m (oitenta metros), confrontando com a Vila Colifornia, até a letra "B"; dai, deflete à direita e segue na distância de 43 m. (quarenta e três metros), confrontando com o Remanescente Próprio Estadual, eté a letra "C"; dai, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida dos Sindicatos (projetada), na distância de 80 m. (oitenta metros), até a letra "D"; daí, deflete à direita novamente e segue na distancia de 43 m. (quarenta e très metros), até a letra "A", ponto de partida. Tudo conforme planta constante do processo DJ-37.829, P.P.I."

Artigo 2.o — Da escritura de doação deverão constar clausula, têrmos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imovel para

os fins que motivam a doação.

Artigo 3.0 — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado. independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação ou se dissolvida a entidade donatária. Artigo 4 o -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Miguel Reale Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estudo dos Negócios

do Goyérno, aos 7 de junho de 1963. Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 7,939, DE 7 DE JUNHO DE 1965 Redistribui auxilios e dá outras providências O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faco saber que a Assembléia Legislativa decreta e en promulgo a seguinte lei: Artigo Lo - Fica retificada para Santa Casa de Alio Miguel Ar-

canjo, de São Miguel Arcanjo, a denominação da entidade beneficiada com o auxilio constante do r. 5 do item XXXV da Relação n. 29 do artigo Lo da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962. Artigo 2.0 - Ficam cancelados: os ns. 10 e 26 do item VIII da Rela-

ção n. 83 do artigo 1.0 da 1 ei n. 6 703, de 4 de janeiro de 1962; o n. 10 do item XX do artigo 10 da Lei n. 7.654, de 27 de dezembro de 194°; e o n. 2 do item VII do artigo 7.0 da Lei n. 6.968, de 19 de setembro de 1962.

Artigo 3.0 — Com os recursos provenientes das medidas de que tratao artigo anterior, são concedidos auxílios às entidades a seguir relacionadas, tódas de São Paulo, nesta conformidade: CrS

	CIO
1 — Associação Recreativa de Esportes do Jardim Tremembé	125,600,00
2 — Colégio Bandeirantes S.A. para bólsa de estudos (veta-	
do)	40.000,00
3 — Colégio Comercial Vitor Viana (para bólsa de estudos)	49,000,00
4 — Colégio Oswaldo Cruz (para bolsa de estudos)	90,000,60
5 — Liceu Coração de Jesus (para Lóisa de estudos)	35.000 00
Artigo 4.0 Esta lei entrará em vigor na data de sua pu	blicação.
Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contragio.	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de jun	ho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1963. Fioravante Zampel - Diretor Geral

> LUI N. 7.940 de 7 de junho de 1963 Dispôe sebre criação do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e cu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Fica criado o Conselho Estadual de Educação (C.E.E.). Artigo 2.0 — O C.E.E. será constituido por 21 membros, nomeados pelo Governador do Estado, por seis anos, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação.

§ 1.0 - Na escolha dos membros do C.E.F., o Governador do Etado levará em consideração a necessidade de nêle serem devidamente representados os diversos graus do ensino e o magistério oficial e particular. § 2.0 — De dois em dois anos cescará o mandato de um terço dos

membros do C.E.E., permitida a recondução por uma so vez. § 3.0 — Ao ser constituido o Conselho, um terço dos seus membres terá mandato, apenas, de dois anos e um térço, de quatro anos.

§ 4.0 — Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 5.0 — O C.E.E. será dividido em câmaras para deliberar sóbre assuntos pertinentes ao ensino primário, médio e superior, e se reunirá em sexsão piena para decidir sôbre matéria de carater geral, bem como para es fins do § 2.0 do artigo 4.0.

§ 6.0 —A função de Conselheiro é considerada de relevante interêsse público e o seu exercício tem prioridade sóbre o de quaisquer outras nunções públicas.

§ 7.0 — O Conselheiro terá direito a gratificação por sessão a qua comparecer, e a transporte e diárias, quando não resida na Capital. § 8.0 — O Conselho terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos dentre os seus membros, por escrutinio secreto, com mandatos de dels

anos, coindicentes com os prazos de renovação do terço dos conselhciros. Artigo 3.0 — Será obrigatória a frequência dos conselheiros às sessões do C.E.E. Parágrafo único - O Conselheiro que deixar de comparecer a 75%

das sessões, sem causa justificada, será dispensado de suas funções. Artigo 4.0 — Ao C.E.E., além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

I — traçar normas e sugerir medidas para a organização e funcionemento do sistema estadual de ensino, inclusive para a instalação de novas unidades escolares;

II — elaborar, para execução em prazo determinado, o Plano Estadual de Educação:

III — propor critérios gerais e sugerir medidas para a aplicação harmônica dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à manutinção do ensino e opinar sóbre os respectivos convénios de ação inter-administrativa; IV — completar, para o sistema de ensmo médio, o número de dis-

ciplinas obrigatórias e relacionar as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras e definindo a amplitude e o desenvolvimento dos respectivos D-ogramas em cada ciclo:

V — autorizar a instalação de escolas estaduais de ensino médio a aprovar os respectivos tegimentos;

VI — autorizar a instalação de escolas estaduais de ensino superior, aprovar os respectivos regimentos e fiscalizar o seu funcionamento; VII — decidir sobre a înstituição de fundações escolares a serem mantidas totat cu parcialmente com recursos estaduais, aprovando os respectivos

VIII — pronunciar-se sobre a transferência de instituto de ensino superior de um para outro mantenedor, quando o respectivo patrimônio heuvec sido constituido, em todo ou em parte, com auxilio do Governo do Estado;

IX — traçar normas para o reconhecimento e fiscalização: a, — de estabelecimentos municipais e particulares de ensino priloário;

b) — de estabelecimentes municipais de ensino médio; c) - de estabelecimentos particulares de ensino médio que optarem relo sistema estadual de ensino.

X- autorizar o funcionamento de cursos ou escolas experimentais de ensino primário médio com currículos, métodos e períodos escolares própries; XI — dispor, na ferma da legislação própria, sobre os cursos de aprendizagem industrial e comercial, ministrados por entidades industrials e comerciais, apreciando o relatório de suas atividades e acompanhando a sua prestução de contas;

XII — estabelecer as condições de adaptação para a transferência de aiunos de um para outro estabelecimento, inclusivo de escola de países estrangeiros;

XIII — fixar, de acórdo com o custo médio do ensino dos municípios e com o grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar, o número e os valores das bólsas de estudo instituidas com recursos da União e do Estado:

XIV - regulamentar as provas de capacidade a serem prestadas peles candidatos às bólsas, a que se refere a alinea anterior, e estabelecer as concições para renovação anual das mesmas;

XV — estabelecer os planos de aplicação, preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino, dos recursos a que so refere o artigo 169 da Constituição Federal;

XVI — fixar condições para a concessão do amparo do Estado às Instituições particulares que objetivem o ensino gratuito das classes menos favorecidas;

XVII - conhecer e decidir os recursos interpostos por candidatos ao magsitério estadual primário, médio e de estabelecimentes isolados de ensino superior: